



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594,
DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, Item I do artigo 2º da
presente Lei, bem como dos artigos 3º, 7º, 8º e 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º da presente Lei, com a seguinte
redação:

*“Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano, a **Brigada Comunitária de Combate a Incêndios (Projeto Vigili Del Fuoco)**, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.”*

Art. 3º - Fica alterado o Item I do artigo 2º da presente Lei, com a
seguinte redação:

“I – Realizar intervenção em pequenos incêndios florestais e auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar nos grandes incêndios florestais quando solicitado;”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 3º da presente Lei, com a seguinte
redação:

“Art. 3º - A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 20 (vinte) membros nomeados por ato emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal e ficará sob a Coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município, a quem compete.”

Art. 5º - Fica suprimido o artigo 7º da presente Lei.

“Art. 7º - Suprimido.”



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Fica alterado o artigo 8º da presente Lei, com seguinte redação:

“Art. 8º - A capacitação será ministrada por agentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por meio de convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Espírito Santo;”

Art. 7º - Fica alterado o artigo 9º da presente Lei, com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os candidatos a brigadistas deverão frequentar treinamento ministrado por agentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, conforme grade curricular elaborada pela instituição;”

Art. 8º - Ficam suprimidos os § 1º e § 2º do artigo 9º da presente Lei.

“§ 1º - Suprimido.”

“§ 2º - Suprimido.”

Art. 9º - Fica inserido ao Art. 9º da presente Lei, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas, certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta Lei.”

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal